



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

**PARECER n. 00076/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 23125.035299/2018-40**

**INTERESSADO: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Contrato nº 23/2018 celebrado entre a UNIFAP e a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE. Prestação de serviços de gestão administrativa e financeira do Projeto "Ações Afirmativas no Campus Binacional Oiapoque/Universidade Federal Do Amapá (Unifap) Para a Permanência de Estudantes Indígenas e Quilombolas Oriundos Do Processo Seletivo Extraordinário 2018 (PseiQ/2018)" Aditivo contratual para prorrogação de vigência por mais 16 meses. Possibilidade, desde que Observadas as Recomendações Arroladas.

**ANALISADO EM REGIME DE URGÊNCIA**

Senhora Procuradora,

**I- RELATÓRIO**

1. Os autos do processo de número em epígrafe vieram a Procuradoria Federal junto a UNIFAP, para, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93, ser realizada análise jurídica da minuta de aditivos ao contrato 23/2018 firmado com a Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre-FUNDAPE, tendo por objeto a gestão administrativa e financeira do Projeto "Ações Afirmativas no Campus Binacional Oiapoque/universidade Federal do Amapá (Unifap) para a Permanência de Estudantes Indígenas e Quilombolas Oriundos do Processo Seletivo Extraordinário 2018 (PSEIQ/2018)".
2. Constitui objeto específico do aditivo " prorrogar o prazo de vigência do contrato N° 023/2018 por mais 16 (dezesesseis) meses, para vigorar no período de 01/07/2020 a 30/11/2021."
3. No que interessa a presente análise, constam nos autos:
  - a) contrato 23/2018-UNIFAP, datado no dia 22/11/2018;
  - b) publicação do extrato de contrato no DOU de 26/11/2018;
  - c) solicitação 341/2020 - DICONT, de 04/06/2020, solicitando manifestação da PROAD quanto a renovação do contrato e relatório da fiscalização;
  - d) ofício FUNDAPE nº 068/2020, manifestando em prorrogar o contrato;
  - e) manifestação da gestora do contrato, prof. Elisandra Barros da Silva;
  - f) portaria de designação do gestor e fiscais, técnico e administrativo;
  - g) informações do projeto 109/109, cadastrado no SIPAC em 17/12/2019;
  - h) consultas ao SICAF sobre a existência de fatos impeditivos e habilitação da contratada;
  - i) minuta de aditivo;
4. Registro que os autos eletrônicos foram encaminhados à Procuradoria no final na manhã do dia 30/06/2020, último dia do prazo de vigência dos contratos 08, 09 e 10 e 11/2018-UNIFAP.

**I - ANÁLISE JURÍDICA**

5. Preliminarmente, considera-se conveniente registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data nos autos do processo administrativo em epígrafe. Nessa linha de raciocínio, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 10, §1º, da Lei 10.480/2002, incumbe a este Órgão de Execução da Procuradoria-Geral Federal, integrante da estrutura da Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Unifap nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
6. Decorrente de dispensa de Licitação fundada no art. 1º da Lei 8958/1994, na redação dada pela Lei 12863/2013, cumulada com o art. 24, XIII da Lei 8666/93, o contrato 23/2018 foi celebrado no dia 22/11/2018, com prazo de vigência de 18 (dezoito) meses, no período de 31/12/2018 a 30/06/2020.

7. Logo se vê que o contrato em referência expira exatamente no dia de elaboração e assinatura desta manifestação jurídica, de modo que, por poucas horas, ainda se encontra apto a ser prorrogado, conforme a Orientação Normativa nº 03 da AGU, de 01/04/2009, cujo enunciado possui o seguinte teor:

Na análise dos processos relativos à prorrogação de prazo, cumpre aos órgãos jurídicos verificar se não há extrapolação do atual prazo de vigência, bem como eventual ocorrência de solução de continuidade nos aditivos precedentes, hipóteses que configuram a extinção do ajuste, impedindo a sua prorrogação.

8. A cláusula segunda admite a prorrogação de vigência nos termos da Lei 8666/93, mediante termo aditivo.

9. Tratando-se de um contrato que tem por escopo a gestão administrativa e financeira de um projeto de ensino e/ou extensão, com prazo de duração definido, o fundamento para a prorrogação supõe a ocorrência de uma das hipóteses previstas no § 1º do art. 58:

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

*§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.*

*§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)*

10. Instada, a gestora designada pela Portaria nº 1134/2019 assim se manifesta sobre a necessidade/interesse na prorrogação:

O contrato 23/2018, celebrado entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ e a FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NO ACRE, cujo objeto é "Desenvolver ações afirmativas de base pedagógica e acadêmica no Campus Binacional Oiapoque, considerando a Lei 12.711/2012 e seus decretos e portarias correlatos, para a promoção da permanência de estudantes indígenas e quilombolas aprovados no Processo Seletivo Extraordinário para Indígenas e Quilombolas (PSEIQ/Edital n.1/2018), no período de janeiro de 2019 a junho de 2020" está próximo do fim de sua vigência contratual, com data fim em 30/06/2020.

Em primeiro momento, quando o projeto acadêmico foi cadastrado, era previsto que as atividades do projeto iniciariam em 2018 e se encerrariam em junho de 2019. Contudo, em face das necessidades de ajustes no Sipac/UNIFAP que se referem à contratação da fundação de apoio e aos trâmites administrativos necessários para efetivar os repasses financeiros à Fundação de Apoio à Pesquisa da Universidade Federal do Acre, o cronograma inicial foi comprometido e precisou ser atualizado através de aditivo ao Projeto Acadêmico, que passou a ficar vigente até 30/11/2021. O Projeto Acadêmico foi aditivado através do processo 23125.035828/2019-96.

Informo também que os serviços executados pela CONTRATADA estão em conformidade com as cláusulas do contrato 023/2018 e que os recursos destinados ao contrato, sob nota de empenho 2018NE800493, com valor inicial de R\$ 183.240,00, teve até o momento 24,63% de seu valor executado, restando saldo de R\$ 138.104,00.

Em virtude das informações supracitadas, solicito que o contrato 23/2018 - AÇÕES AFIRMATIVAS NO CAMPUS BINACIONAL OIAPOQUE/UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ (UNIFAP) PARA A PERMANÊNCIA DE ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS ORIUNDOS DO PROCESSO SELETIVO EXTRAORDINÁRIO 2018 (PSEIQ/2018), que está sob minha gestão (conforme portaria 1134/2019), receba ADITIVO DE PRAZO, passando a ser vigente até a data 30/11/2021.

11. **Da justificativa apresentada se extrai que a prorrogação pretendida tem fundamento no inciso I do parágrafo primeiro do art. 58 da Lei 8666/93, uma vez que houve considerável atraso no início da execução do projeto com evidente repercussão em sua conclusão, prevista inicialmente para o mês de julho 2019 e agora postergada para o dia 30/11/2021.**

12. Ora, o atraso na execução do projeto acadêmico acarreta, em consequência, a necessidade de prorrogar a vigência do contrato de gestão firmado com a fundação de apoio, sob pena de inviabilizar a continuidade do projeto.

A gestão administrativa e financeira consiste, pois, na realização, pela fundação de apoio, de contratos e pagamentos no interesse do projeto. É dizer, o serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do projeto densifica-se no fato de a fundação de apoio fazer, em nome próprio, contratos e pagamentos no interesse do projeto ou da ação administrativa da IFES.

13. A estrutura do negócio jurídico entre a IFES e a fundação de apoio, materializa-se no seguinte esquema: a IFES assume a obrigação de transferir recursos à fundação de apoio para que esta, em nome próprio, e mediante remuneração previamente acertada, realize contratos e pagamentos para atender o projeto. E a fundação de apoio assume a obrigação de gerenciar tais recursos, fazendo contratos e pagamentos no interesse do projeto, prestando, ao final, contas à IFES quanto à legitimidade da aplicação dos recursos transferidos para gestão.

14. Verifica-se nos autos documentação que demonstra ser a FUNDAPE entidade autorizada a apoiar a UNIFAP.

15. Constam nos autos, ainda, comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da fundação de apoio, conforme declaração do SICAF.

16. **Necessária, todavia, a consulta a outros bancos de dados de registro de sanções, a fim de apurar a eventual existência de registros contra a fundação, cujos efeitos possam torná-la proibida de renovar o contrato, tais como: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNJ), Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro informativo de créditos não quitados do setor público federal - Cadin.**

17. Quanto a minuta de aditivo elaborada pela DICONTE, observa-se que apresenta boa técnica, considerando seus estreitos objetivos, não havendo sugestão de alteração.

### III - CONCLUSÃO

18. Pelo exposto, aprova-se a minuta de aditivo com vistas a prorrogação do prazo de vigência do contrato 023/2018 no prazo necessário a completa execução do projeto acadêmico, desde que seja observada as recomendações arroladas no item 16 deste opinativo.

19. Tendo em vista a realização da consulta na data limite da vigência do contrato, adverte-se a necessidade de adequado planejamento da tramitação dos processos, para que reste atendido o prazo de análise jurídica prevista no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou os prazos que estejam estatuídos em legislações específicas, sem prejuízo de situações excepcionais e devidamente justificadas que admitem recepção de consultas urgentes.

20. Adotadas ou não as providências recomendadas, não incumbe pronunciamento subsequente desta Procuradoria para verificação do cumprimento das recomendações consignadas, conforme enunciado nº 05 do Manual de Boas Práticas consultivas da AGU, nada obstando seja formulada nova consulta com indicação de dúvida jurídica específica.

À consideração superior.

Macapá, 30 de junho de 2020.

Waldinelson Adriane S. Santos  
Procurador Federal  
SIAPE 1357740

---

Documento assinado eletronicamente por WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 451926619 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): WALDINELSON ADRIANE SARMENTO DOS SANTOS. Data e Hora: 30-06-2020 19:01. Número de Série: 17341243. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
GABINETE

---

**DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00031/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU**

**NUP: 23125.035299/2018-40**

**INTERESSADOS: GABINETE DA REITORIA UNIFAP**

**ASSUNTOS: PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TRABALHO**

1. Aprovo, na íntegra, o PARECER n. 00076/2020/GAB/PFUNIFAP/PGF/AGU.
2. Remetam-se os autos ao Magnífico Reitor, na forma proposta.

Macapá, 30 de junho de 2020.

LARISSA MOUTINHO DE MOURA MOREIRA  
Procuradora-Chefe

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23125035299201840 e da chave de acesso 1e8675f0

---

Documento assinado eletronicamente por LARISSA MOUTINHO DE MOURA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 452023088 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LARISSA MOUTINHO DE MOURA. Data e Hora: 30-06-2020 19:22. Número de Série: 17314458. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---